



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

DECRETO Nº 2.272 /2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "INCLUSÃO PELA REPRESENTATIVIDADE", PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL EM ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 39 da Lei Federal nº 13.146, de 6/7/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e considerando a necessidade de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania,

DECRETA

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º. Fica instituído o **Programa "Inclusão pela Representatividade"**, que visa a contratar, temporariamente, pessoas com deficiência (PcD) para atuar em atividades de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito do Município.

Art. 2º. O programa terá **duração de 12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, e será coordenado pela Secretaria da Igualdade Social e Diversidade, em parceria com:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD);
- II - Entidades do terceiro setor especializadas em deficiência intelectual;

CAPÍTULO II DAS VAGAS E SELEÇÃO

Art. 3º. Serão ofertadas **2 (duas) vagas** por ano, distribuídas em:

- I - Secretaria da Igualdade Social e Diversidade;
- II - CMDPD;

Parágrafo Único. A percepção de rendimentos oriundos de outros programas sociais, sejam federais, estaduais ou municipais, não impedem a participação do candidato às vagas, desde que atendidos os requisitos especificados no art. 7º deste decreto.

Art. 4º. O processo seletivo será simplificado e acessível, com as seguintes etapas:

I - Inscrição:

- a) Formulário em linguagem simples ou pictografada, se necessário;
- b) Aceitação de vídeos ou áudios como resposta, se necessário.

II - Avaliação prática:

- a) Dinâmica em grupo sobre temas como direitos da PcD e inclusão;
- b) Entrevista com apoio de psicólogo ou assistente social.

Parágrafo único. Será priorizado o critério de equidade, garantindo vagas para pessoas em vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

Art. 5º. As PcD contratadas atuarão como "Assistentes de Inclusão e Direitos", com as seguintes funções:

- I - Auxiliar na organização de campanhas de conscientização sobre deficiência;
- II - Participar de reuniões do CMDPD como representantes consultivos;
- III - Testar acessibilidade de serviços públicos (ex.: sítios eletrônicos, formulários, instalações, eventos);
- IV - Produzir materiais informativos em linguagem fácil (com supervisão).

Parágrafo único. As PcD cumprirão jornada de 25 horas semanais, divididas em turnos diários de 5 horas.

Art. 6º. A remuneração será realizada por meio de bolsa-auxílio no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), paga mensalmente.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E APOIO

Art. 7º. Requisitos mínimos para contratação:

I - Ter deficiência comprovada (laudo médico ou avaliação multiprofissional);

II - Idade mínima de 18 anos;

III - Conhecimentos básicos:

- a) Escrita e redação satisfatórios;
- b) Noções de informática;
- c) Noções de cidadania e direitos da PcD;
- d) Habilidade para trabalhar em equipe

Art. 8º. Serão assegurados:

I - Mentoria por servidor da Secretaria da Igualdade Social e Diversidade;

II - Ajustes razoáveis: jornada de 5 horas diárias, tarefas segmentadas e uso de tecnologias assistivas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O programa será avaliado semestralmente pelo CMDPD, com base em indicadores de:

- III - Nível de inclusão das PcD contratadas;
- IV - Impacto nas políticas públicas municipais.

Art. 10. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Igualdade Social e Diversidade a expedir a regulamentação complementar necessária ao estabelecimento e execução do presente programa.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observada a Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 2.242, de 29/5/2025.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, 21 de julho de 2025.

**VICTOR MARUYAMA
Prefeito**